



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2023

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009, que institui o Código Tributário e de rendas do município de Caruaru e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o artigo 93-A na Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 93-A As condições de parcelamento mencionadas no artigo anterior não se aplicam ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) que poderá ter parcelas mensais e sucessivas limitando-se ao máximo 60 (sessenta) meses.” (AC).

Art. 2º O Artigo 97 da Lei Complementar nº 015, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 97[...]

§1º Salvo disposição expressa em sentido contrário, aplicam se ao reparcelamento as regras fixadas para o parcelamento geral definido no artigo 93, podendo o numero de parcelas ser aumentado em até 48 (quarenta e oito) meses, caso o contribuinte comprove que à época do parcelamento em atraso, não teve condições financeiras de cumprir o contrato. (NR)

§2º. No caso de reparcelamento de IPTU, as regras fixadas para o parcelamento ordinário, devem atender ao disposto no art. 93- A, sendo obrigatório o recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a: (AC)

*I- no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total do débito para pessoas físicas.
(AC)*

II- no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do débito para pessoas jurídicas.”(AC)

§2º. No caso de parcelamento de IPTU, as regras fixadas para o parcelamento ordinário, devem atender ao disposto no art. 93- A, sendo obrigatório o recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a: (AC)

*I- no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total do débito para pessoas físicas.
(AC)*

II- no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do débito para pessoas jurídicas.”(AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 13 de setembro de 2023.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2º Secretário

Autoria do Poder Executivo